



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.357
De 31 de março de 2017

Dispõe sobre a utilização preferencial do pregão, na modalidade eletrônica, em processos licitatórios voltados para a aquisição de bens e serviços comuns da Administração Municipal Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 10.520/2002, no Art. 4º, *caput*, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e no Decreto Municipal nº 8.257/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Nas licitações realizadas no âmbito do poder executivo municipal para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

Art. 2º. Nas licitações referidas no artigo anterior será observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.257, de 15 de março de 2005, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, no que couber, no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 3º. Os órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta terão 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação do presente decreto para adequar eventuais incompatibilidades entre os seus sistemas de compras e a modalidade preferencial referida no Art. 1º do presente decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. ("EGEN").